



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ibiapina
Cuidando do presente,
preparando o futuro.



B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR- Fortaleza-CE/Tel:85-3466-777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARTA ANGELA SOBRLEIRA
Fortaleza/CE de Maio de 2021-08:25:07
Em testemunho da verdade.
DIEGO OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE AUTORIZADO

DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA** - Prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA** neste município de Ibiapina- CE, no Exercício Financeiro de 2013, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto, atendendo com êxito a finalidade contratada.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA DE NATUREZA DE CONFORMIDADE /REGULARIDADE, COMPREENDERAM A EXECUÇÃO DE CONTROLE DE RECEITAS E DESPESAS, ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, conforme abaixo especificado:

Administrativa:

- ✓ Controles internos das unidades administrativas, compreendendo:

Exame nos processos de compras em geral;
Contratações de bens e serviços;
Controle de estoques e almoxarifados;
Controle patrimonial;
Gastos com transportes.

Contábil, Orçamentária e Financeira:

- ✓ Verificação das demonstrações contábeis,
- ✓ Compatibilidade entre as informações escrituradas e aquelas lançadas nos sistemas informatizados do TCM/CE;
- ✓ Exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento, exercício financeiro de 2013;
- ✓ Auditoria nos saldos financeiros demonstrados nas contas bancárias, termo de conferência de caixa e conciliações;
- ✓ Controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações, dentre outros;
- ✓ Análise da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro, com foco na inscrição dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos em 2012 a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria;
- ✓ Dívida fundada interna, contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados;
- ✓ Análise da compatibilidade entre os registros evidenciados no Balanço Geral, e os dados constantes nos relatórios da LRF (RREO e RGF).

Essencial:

- ✓ Exame nos processos de admissões e demissões, contratos temporários, terceirizações de mão-de-obra, registro de agentes públicos, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

11 MAR. 2022
Angela Maria de Sousa Fonseca
Escrvente Autorizada

Ibiapina, 22 de Fevereiro de 2021

Marta Angela Sobreira Vanderlei
MARTA ANGELA SOBRLEIRA VANDERLEI
Ex-Prefeita Municipal de Ibiapina

8º Tab. AGUIAR



CNPJ: 07.523.186/0001-02
Rua Moisés Aarão, S/N - CEP: 62.360-000 - Ibiapina - CE Telefone: (88) 3653.1125
Email: licita.ibiapina@gmail.com

Lei nº 769/2021



1

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina-CE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
PROTOCOLO
Data: 26/11/2021 Hora: 09:50
[Assinatura]

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

[Assinatura]

[Assinatura]

FONTES	Rúbrica VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	87.286.613,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.160.817,00
Receita de Contribuições	1.355.664,00
Receita Patrimonial	106.998,00
Receita de Serviços	51.680,00
Transferências Correntes	82.195.685,04
Outras Receitas Correntes	1.415.769,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-7.521.664,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-7.521.664,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	4.617.380,00
Transferências de Capital	4.617.380,00
TOTAL GERAL	84.382.329,04

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - **Orçamento Fiscal**, em **R\$ 61.135.395,46** (sessenta e um milhões. Cento de trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

[Handwritten signatures and initials]

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.246.933,58 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022 e Plano Plurianual Anual.

3

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (RS)
CÂMARA MUNICIPAL	2.888.888,00
GABINETE DO PREFEITO	2.589.229,57
PROCURADORIA JURIDICA	267.327,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.175.969,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.656.711,94
SECRETARIA DE SAÚDE	20.036.751,58
SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	3.221.182,00
SEC. DE INFRA. SERV. PUB. E MEIO AMBIENTE	14.498.297,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. RURAL	869.509,00
SEC. CULTURA, ESPORTE, TURISMO, DESEN. ECONOMICO	1.195.838,00
CONTROLADORIA GERAL	253.322,00
GABINETE VICE - PREFEITO	234.340,00
FUNDEB – FUN. MAN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.294.963,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	84.382.329,04

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **70% (Setenta por cento)** da despesa prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 10 Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

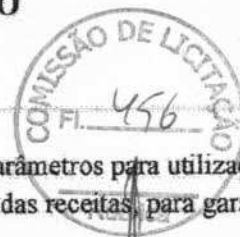
I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o art. 26 da Lei Municipal Nº 764/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II. realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



Art. 12 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

5

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.


Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 14 Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 24 de novembro de 2021.


Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito de Ibiapina


ANGEL

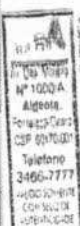


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, n. S/N, bairro Centro, CEP 63475-000, estado do Ceará, através do seu ex prefeito **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2013 a 2016**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

EX PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO



11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca
Escritorinha Autorizada



Lei N.º 1.558 de 05 de novembro de 2021.



**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de
2022.**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

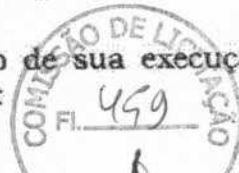
Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações



de créditos destinar-se-ã, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.



Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 05 de novembro de 2021.

AL S 73

ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



**DECLARAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA**, prestou serviços de **ASSESSORIA CONTÁBIL** neste município de Pereiro-CE, nos Exercícios Financeiros de 2017/2018/2019/2020, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto.

Assessoria e Consultoria contábil junto às unidades Administrativas do município de Pereiro, conforme abaixo especificado:

- ✓ Abertura da escrituração contábil, financeira e patrimonial;
- ✓ Conferencia dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- ✓ Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentária e com as normas vigentes;
- ✓ Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- ✓ Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
- ✓ Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- ✓ Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentaria) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Justificativo técnico contábil (LRF, Tribunais e CGU);
- ✓ Planejamento da execução orçamentaria e financeira.

Pereiro, 22 de Fevereiro de 2021



11 MAR. 2022

Raimundo Estevam Neto

Prefeito Municipal



CARTÓRIO
2º OFÍCIO PEREIRO/CE

Reconheço a Firma de **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**

Por Autenticidade Por Semelhança DOU FÉ

Pereiro/CE, 31/03/2021 Test. da Verdade

Jakeline Maia Freitas - Oficial Interina

Maria Laelma Alves - Substituta

Antônio Marcos Gomes de Moraes - Escrevente

Antônio Marcos Gomes de Moraes

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO

Nº 1068 / 2021

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8688/93, com suas alterações

Fortaleza/CE, 31/03/2021 de 2021

Wagner Sales de Carmo

Departamento de Registro do CRC-CE

CNPJ: 07.570.518/0001-001. E.S. 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 272 - Centro - Pereiro - CE

(88) 3527-1250 / 3527-1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO



LEI Nº 832/2021, DE 20 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal de PEREIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de PEREIRO, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO



maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 61.700.000,00 (Sessenta e Um Milhões e Setecentos Mil Reais) discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

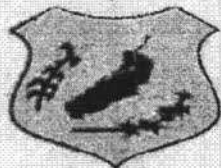
Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.700.000,00 (Sessenta e Um Milhões e Setecentos Mil Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	41.189.000,00
2- Orçamento da Seguridade Social	20.511.000,00

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO



Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 10º da Lei Municipal Nº 826/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO



Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Até 30 dias após a aprovação desta Lei, O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, em 20 de Outubro de 2021.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS



Fontes	Previsão
Receitas Correntes	66.561.360,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.809.260,00
Contribuições	775.000,00
Receita Patrimonial	825.900,00
Transferências Correntes	62.015.700,00
Outras Receitas Correntes	135.500,00
Receitas de Capital	877.000,00
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	822.000,000
Deduções	-5.738.360,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.738.360,00
Total Geral:	61.700.000,00

PEREIRO (CE), EM 20 de Outubro DE 2021.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T.: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260







PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO**ANEXO II****FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Fixação
GABINETE DO PREFEITO	736.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	824.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	700.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.954.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.375.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.966.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	5.826.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	5.797.000,00
FUNDEB	19.074.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	41.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	710.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO	2.500.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.519.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.038.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.275.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	57.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	308.000,00
TOTAL	61.700.000,00

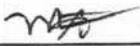
PEREIRO (CE), EM 20 de Outubro DE 2021.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito MunicipalCNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


A ex gestora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, do **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.742.480/0001-42, com sede à Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, bairro Centro, CEP 63.515-000, na cidade de Quixelô, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2013 a 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.


EX GESTORA MUNICIPAL
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO

Reconheço a(s) 01 Firma(s)
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
de Maria de Fátima Araújo
Dout. fé. QUIXELÔ, Ceará.
Em Teste 19 JAN. 2022 da verdade.
Rafaela Rodrigues - DAVILA E OFICIAL DE REGISTROS
JOSÉ WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO - SUBSTITUTO



11 MAR. 2022


Angela Maria de Sousa Fonseca
Escritorinha Autorizada



LEI Nº 339/2021, DE 25 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixelô para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixelô aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixelô para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Quixelô, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 62.540.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada em R\$ 62.540.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 46.793.900,00 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 15.746.100,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 331/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210




PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

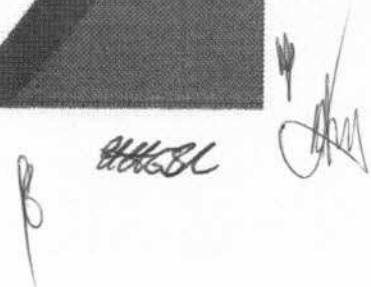
Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, em 25 de outubro de 2021.


JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Prefeito **JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR**, do **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.742.480/0001-42, com sede à Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, bairro Centro, CEP 63.515-000, na cidade de Quixelô, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2021**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

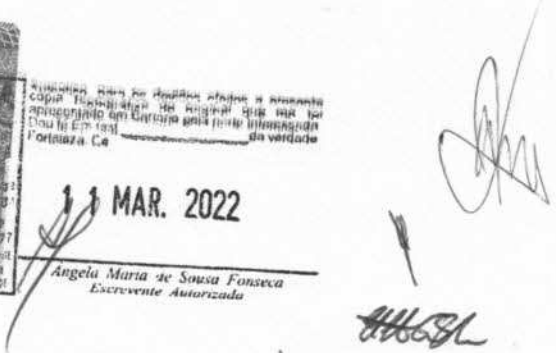

GESTOR MUNICIPAL
JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR

Reconheço a(s)  Firma(s)
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
de **José Adil Vieira Junior**
... Dou fé.
Em Teste **1,9 JAN. 2022** **QUIXELÔ, Ceará,**
da verdade. 
RAFAELA PROENÇA MASEL - TITULAR E OFICIAL DE REGISTROS
JOSÉ WENDEL ALMEIDA DE ARAÚJO - SUBSTITUTO



Este documento contém uma cópia autenticada da original. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo deste documento não será reconhecida.
Fortaleza - Ce

11 MAR. 2022


Angela Maria de Sousa Fonseca
Escritoriente Autorizada





PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 339/2021, DE 25 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixelô para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixelô aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixelô para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Quixelô, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 62.540.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada em R\$ 62.540.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 46.793.900,00 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 15.746.100,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

44636



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito



natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 331/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, em 25 de outubro de 2021.


JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



**Pra Cuidar
de Você**

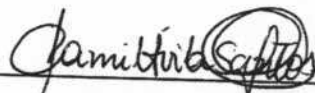
Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede à Rua padre Barros, S/N, bairro Centro, CEP 62790-000, na cidade de Redenção, estado do Ceará, **CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES**, com CPF nº 005.476.853-51, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2017 a 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.



SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES



11 MAR. 2022
Angela Maria de Sousa Fonseca
Escritorante Autorizada



8º Tab. AGUIAR
TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de
CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES
Fortaleza, 20 de Janeiro de 2022-11:25:42
do testemunho _____ da verdade.
SABRINA INGRID COSTA FREIRE
ESCRITORANTE AUTORIZADA



LEI Nº 1816/2021, DE 28 de outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Redenção, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	R\$ 68.121.162,00
2- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.570.524,00
Total da Despesa Orçamentária	R\$115.691.686,00

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

[Handwritten signatures and initials]



CAPITULO III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1808/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos,

[Handwritten signature]



das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 13º. Fica autorizado o Poder Executivo conforme o Art. 54 da LDO e o Art. 112, §5º da Lei Orgânica do Município de Redenção que trata das emendas individuais a utilizar o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do município.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Redenção, em 28 de outubro de 2021.

David Santa Cruz Benevides
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 12.459.632/0001-05, com sede à Rua Lúcio Torres, n. 622, bairro Centro, CEP 62795-000, na cidade de Barreira, estado do Ceará, endereço eletrônico: gabinete.pmb.ce@gmail.com, representada pelo seu Ex-Prefeito **ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.



EX PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA



Diego Oliveira Sales



LEI Nº 663/2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BARREIRA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, NA
FORMA QUE INDICA.**

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de BARREIRA para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), e fixa a despesa de igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: As categorias econômicas e de programação, correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 46.702.166,00 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil cento e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.558.450,00 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 46.702.166,00 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil cento e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.558.450,00 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	2.307.000,00
Gabinete da Prefeita	2.572.000,00
Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento	3.880.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.548.666,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	2.253.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.206.450,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.104.000,00
Secretaria de Turismo , Esporte e Juventude	1.224.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Cont. Urbano	7.003.000,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.891.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade	780.000,00
Controladoria Geral do Município	291.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	63.260.616,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art.28 da Lei Municipal Nº 648/2021, de 22 de junho de 2021- LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 648/2021, de 22 de junho de 2021-LDO, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

§ 2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovado a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 29 de Outubro de 2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
PREFEITA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2001 A 2004**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.



Paulo Nazareno Soares Rosa

PAULO NAZARENO SOARES ROSA
(EX) PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS



RECONHEÇO A(S) ASSINATURA(S) COM IDENTIDADE DO ASSINANTE: Manoel Paulo Nazareno Soares Rosa
Do(a) Sr(a) Manoel Paulo Nazareno Soares Rosa
Crateús, 24 JUL 2022
Em testemunho do(a) Cartório

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimen's
Substituto Legal - CRA/4808
Crateús - Ceará



Manoel Paulo Nazareno Soares Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Lei Municipal N.º 974 de 29 de outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
MUNICÍPIO para o exercício
financeiro de 2022.



Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos dentro um mesmo elemento de despesas na mesma conta orçamentária.

Parágrafo segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e

d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

II – não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.
- c) a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do *caput* deste artigo, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 29 de outubro de 2021.


Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS-CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura do Município de **COREAÚ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.598.618/0001-44, com sede à Av. Dom José, Nº 55, Centro, CEP 62160-000, estado do Ceará, endereço eletrônico: ouvidorlapalmacoreau@hotmail.com, na pessoa de sua ex prefeita **ERIKA FROTA MONTE COELHO** atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAS ACESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

Erika Frota

8º Tab. LAGUIAR

EX PREFEITA MUNICIPAL
ERIKA FROTA MONTE COELHO

Handwritten initials

Handwritten signature

